



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo
cmc@easygold.com.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 52 / 99.

52

DISPÕE SOBRE AFIXAÇÃO DE PLACAS IDENTIFICANDO OS IMÓVEIS PERTENCENTES AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, BEM COMO MANTÊ-LO DEVIDAMENTE CERCADO COM MUROS OU ALAMBRADO.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a identificar com Placas, todos os imóveis que lhe pertencem, localizados nas zonas urbana e rural.

Art. 2º - Os imóveis localizados na zona urbana além de identificados deverão ser cercados com muros ou alambrado.

Art. 3º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias após a sua aprovação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 1.999.

LAERTE ZANIN

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo
cmc@easygold.com.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto reveste-se de grande relevância, pela identificação que estas placas vão prestar aos nossos munícipes, e aos visitantes que possível vier em nossa cidade.

LAERTE ZANIN

Vereador